



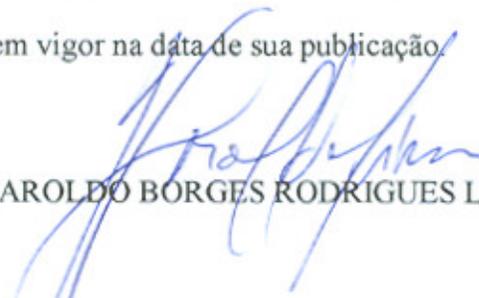
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 545, de 4 de setembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica instituído, conforme Anexo, o Regimento Interno da Comissão Especial de Licitação, nos termos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e na Portaria ANP nº 174, de 25 de outubro de 1999, doravante denominada CEL, a ser obrigatoriamente observado por todos os membros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

Publique-se:

  
LUÍS FERNANDO PANELLI CÉSAR  
Secretário Executivo

PUBLICADO  
BOLETIM DE PESSOAL  
( ) NORMAL (X) ESPECIAL  
Nº 54 de 12/09/07  
Ass. 

## ANEXO

### Regimento Interno da Comissão Especial para a Licitação de Blocos Destinada à Contratação das Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural

#### Capítulo I Da Instituição do Regimento Interno

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria ANP nº 174, de 25 de outubro de 1999, doravante denominada CEL, a ser obrigatoriamente observado por todos os membros deste colegiado.

#### Capítulo II Da Finalidade

Art. 2º A CEL tem por finalidade realizar o procedimento licitatório relativo às licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural, objetivando a contratação das atividades de Exploração, Avaliação, Reabilitação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural .

#### Capítulo III Da Constituição e Funcionamento

Art. 3º A CEL será constituída por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) dos membros efetivos e os 2 (dois) suplentes pertencentes ao quadro de pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, 1 (um) Procurador Federal, lotado na ANP, e 2 (dois) representantes da sociedade, que não mantenham, ou hajam mantido, nos 6 (seis) meses anteriores à publicação da Portaria que constituir a CEL, em cada Rodada de Licitação, qualquer vínculo direto com órgãos, entidades ou empresas ligadas às indústrias do petróleo e do gás natural.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da CEL serão designados por Portaria a ser expedida pela ANP e publicada no Diário Oficial da União, em cada Rodada de Licitação.

Art. 4º Na ausência do Presidente da CEL o Vice-presidente o substituirá, a fim de que o andamento dos trabalhos não seja prejudicado.

Parágrafo único. Na ausência de um dos demais membros da CEL, poderá ser convocado um dos suplentes.

Art. 5º Os membros da CEL reunir-se-ão no Escritório Central da ANP sempre que convocados por seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da CEL será realizada mediante comunicação formal a ser expedida por seu Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a qual contemplará a pauta da reunião.

Art. 6º As decisões da CEL serão aprovadas pela manifestação favorável da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O quorum mínimo para as deliberações da CEL é de 4 (quatro) de seus membros, hipótese na qual todos os presentes deverão votar favoravelmente à decisão proposta, sob pena de sua não aprovação.

**PUBLICADO**

BOLETIM DE PESSOAL

( ) NORMAL (X) ESPECIAL

Nº 54 de

12/09

Ass. \_\_\_\_\_

107  
Eduardo Maroja Simões  
Matrícula SIAPE N.º 151456  
Analista Adm. - SRH/ANP/PA

§ 2º Encontrando-se o quorum abaixo do mínimo necessário, o Presidente da CEL designará outra data para a realização da reunião.

Art. 7º As reuniões da CEL serão secretariadas pela Superintendência de Promoção de Licitações da ANP – SPL, que elaborará as respectivas atas, a serem aprovadas pelos membros da CEL.

Art. 8º Os trabalhos da CEL serão assessorados pela SPL, que enviará, no mínimo, um de seus representantes para participar das reuniões da CEL e intermediar as relações entre esta Comissão e a equipe da Superintendência.

#### Capítulo IV Das Atribuições

Art. 9º São atribuições da CEL:

I – Conduzir a licitação em todas as suas etapas, conforme art. 4º do Regulamento aprovado pela Portaria ANP nº 174 de 1999;

II – apreciar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes do processo licitatório, segundo os critérios estabelecidos no pré-edital e Edital de Licitação, bem como as demais condições previstas na legislação vigente;

III – receber e abrir os envelopes contendo as propostas dos participantes do processo licitatório;

IV – realizar a análise, a avaliação e a classificação das propostas das empresas participantes do processo licitatório rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, na Portaria nº 174/99 e na Lei nº 9.478/97, desclassificando os concorrentes que não satisfizeram às exigências pré-fixadas;

V – elaborar o relatório circunstanciado, do qual farão parte o resultado da licitação e a adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como as propostas desclassificadas e suas respectivas razões;

VI – fazer publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação, após aprovado o relatório de julgamento, no todo ou em parte;

VII – receber solicitações dos agentes participantes do processo licitatório e manifestar-se a respeito destas, segundo os Princípios da Isonomia, da Razoabilidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Eficiência e da Publicidade;

VIII – promover diligências no interesse do processo licitatório;

IX – receber recursos contra atos de sua competência;

X – rever, mantendo ou alterando, a decisão proferida, em razão dos recursos interpostos; e

XI – encaminhar os recursos por esta Comissão indeferidos diretamente à Diretoria Colegiada da ANP, na qualidade de instância superior.

#### Capítulo V Dos Recursos Administrativos

**PUBLICADO**

BOLETIM DE PERSONAL

( ) NORMAL (X) ESPECIAL

Nº 54 de 12/109/10

Ass.  Eduardo Maroja Simões  
Matricula SIAPE N.º 1514554  
Analista Adm. - SRR/ANP/RJ

Art. 10. Dos atos da CEL, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data da intimação do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo.

§ 1º A intimação a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º A Diretoria Colegiada da ANP poderá, excepcionalmente, atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

Art. 11. O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovam as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

Art. 12. Sobre a interposição do recurso, a CEL dará ciência aos demais concorrentes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da respectiva intimação, após o que, devidamente instruído, se não realizada a retratação, será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

Art. 13. O concorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

#### Capítulo VI Da Convocação dos Remanescentes

Art. 14. Caso uma empresa ou um consórcio vencedor, por qualquer motivo, não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para sua assinatura, a CEL convocará, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes, para manifestarem seu interesse em cobrir a proposta vencedora, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para a assinatura dos contratos.

§ 1º Os convocados terão 5 (cinco) dias úteis para manifestarem seu interesse em assinar o Contrato, contados a partir do recebimento da comunicação formal expedida pela ANP.

§ 2º O efetivamente convocado terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar toda a documentação exigida no Edital da Licitação respectiva para a assinatura do Contrato, contados a partir do recebimento, pela ANP, da manifestação de interesse.

#### Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por maioria absoluta dos membros da CEL.

**PUBLICADO**

BOLETIM DE PESSOAL

( ) NORMAL (X) ESPECIAL

Nº 54 de 12 / 09 / 07

Ass. \_\_\_\_\_

Eduardo Maroja Simões

Matricula SIAPF N.º 1514554

Analista Adm - SRH/ANP/RJ



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**Superintendência de Gestão de Recursos Humanos**

**BOLEIM DE PESSOAL**

**Eduardo Maroja Simões**  
Matrícula SIAPF N.º 1514554  
Analista Adm - SRH/ANP/RJ

**Visto:**

**Eduardo Maroja Simões**  
*Superintendência de Gestão de Recursos Humanos*

**De acordo:**

**Sofia S. Sadkowsky Ardo**  
*Superintendente Adjunta de Gestão de Recursos Humanos*

**ESPECIAL - Nº 54, 12 de setembro de 2007**